

MARINHA DO BRASIL
BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DA ILHA DO GOVERNADOR

Processo Administrativo nº 63386.003566/2024-10
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (TJIL nº 100/2024)

I – DO OBJETO

Prestação de serviços de garantia automotiva junto ao concessionário.

II – DA JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Durante a aquisição das viaturas L-200 TRITON 2.4 GL, no momento da sua contratação, a condição de se adquirir do fornecedor original os equipamentos, durante o período de garantia técnica, foi estabelecida como condição indispensável para a vigência da garantia, que através do contrato de compra e venda, de forma taxativa em suas cláusulas, versa que para a manutenção das garantias dos bens, as revisões programadas devem ser efetuadas no grupo Mitsubishi, através de suas concessionárias.

A inexigibilidade decorre da impossibilidade de competição entre possíveis prestadores de serviços tendo em vista que os valores a serem praticados estão tabelados e que os serviços somente devem ser prestados pelo grupo Mitsubishi.

III – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A inexigibilidade de licitação, não obstante, é uma possibilidade legal extraída do novo regime de licitação, a Lei nº 14.133/21, que previu a possibilidade diante inviabilidade de competição, como se extrai:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição.

De acordo com a necessidade apresentada, foi verificado junto às concessionárias do grupo Mitsubishi que o serviço de revisão programada para manutenção do bem e da garantia dos mesmos poderiam ser realizadas em qualquer uma das concessionárias.

Conforme se viu também, todas as concessionárias cobram o mesmo valor do serviço, pois trata-se de política da montadora tabelar o seu preço para as revisões. Ou seja, independentemente da concessionária que fosse escolhida para efetuar o serviço de revisão, o valor da contratação do objeto seria idêntico, respaldado através do catálogo de revisão programada da montadora disponível no site e cujo extrato foi trazido nos Estudos Técnicos Preliminares, inclusive impresso o seu conteúdo.

Nesse contexto, a montadora Mitsubishi indicou a concessionária Mitsbishi Taika, localizada na Avenida das Américas, Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro, como polo para assistência técnica das viaturas.

A Mensagem Reservada R-271840Z/OUT/2023, do Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra orienta a utilização da Mitsbishi Taika para fins de suporte técnico, bem como também o faz a Organização Militar Orientadora Técnica (OMOT) dessa categoria de bens no âmbito do Corpo de Fuzileiros Navais (CFN).

Assim, é possível considerar que estão presentes:

- Tratar-se de prestação de serviço, nos termos do inciso I do referido artigo 74;
- Somente pode ser prestado por representante comercial exclusivo, o que ocorre no caso da Mitsubishi Taika pertencente ao grupo Mitsubishi;

- A competição é inviável, uma vez que os valores estão tabelados; e
- Indicação da Mitsubishi Taika corresponder à concessionária mais próxima da sede da Administração, localizada na Ilha do Governador, RJ, o que significa menor custo com deslocamento.

IV – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O prestador de serviço será a empresa CNPJ 08.356.422/0003-78 RMR VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, localizado na Avenida das Américas, 17.400, Recreio dos Bandeirantes, RJ.

A escolha recai sobre esta empresa conforme as argumentações alhures neste documento, bem como os orçamentos individualizados para cada um dos veículos referenciados por seus números de chassi, compatível com o disposto no site do grupo Mitsubishi, anexo do ETP.

Nos termos da IN SEGES nº 65/21, os preços estão adequados, se considerar o seguinte extrato da norma:

Art. 7º **Nas contratações diretas por inexigibilidade** ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º **Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º**, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo**.

Com isso, o valor total da contratação será de R\$ 19.811,85 (dezenove mil e oitocentos e onze reais e oitenta e cinco centavos) para o total de 09 (nove) viaturas L-200 TRITOR 2.4 GL.

Consoante ainda ao fornecedor, foram juntadas as documentações listadas abaixo:

- a) Declaração de situação junto ao SICAF;
- b) Regularidade jurídica por meio do contrato social obtido no SICAF;
- c) Relatório de sócios;
- d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU;
- e) Impresso de pesquisa realizada no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas
- f) Certidão Negativa de improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça referente aos sócios; e
- g) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU.

Os documentos acima se referem às condições de habilitação previstos no Termo de Referência.

V – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fazer face à contratação, serão utilizados recursos conforme indicados abaixo:

- a) Gestão/Unidade: 95140; 95120; 95130; 95700;
- b) Fonte de Recursos: 1000000000 e 3000000000;

- c) Programa de Trabalho: 228692 e 249020;
- d) Elemento de Despesa: 339030 e 339039;
- e) Plano Interno: OCS70026000 e OCS70003000.

VI – EXAME E APROVAÇÃO POR ASSESSORIA JURÍDICA

A previsão de análise jurídica consta no novo regime de licitações, a Lei nº 14.133/21, como se vê:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Isto está em consonância com a segurança jurídica que a Administração deve ter por princípio, como ficou firmado no art. 5º do Regulamento.

Assim, foram tomadas algumas ações para que a segurança jurídica fosse mantida, como as descritas abaixo:

- 1) Foram utilizados os modelos padronizados de documentos disponibilizados pela Advocacia Geral da União (AGU) em seu sítio eletrônico;
- 2) Foi utilizada a lista de verificação também disponibilizada pela AGU;
- 3) Foi apreciado o procedimento pelo Assessor Jurídico desta Base, tendo em vista o Regulamento de licitações e decorrentes, bem como os normativos internos da MB, em especial a Norma de Licitações e Acordos Administrativos – NOLAM (SGM-102), emitindo Nota Técnica de que os atos juntados ao processo estão em conformidade com as disposições elencadas;
- 4) Não se suscitou dúvidas acerca do procedimento, de modo que, nos termos da Orientação Normativa nº 69 da AGU, o procedimento não careceu de encaminhamento para a Consultoria Jurídica da União (CJU).

DANIEL DE MATTOS DA SILVA
Capitão de Corveta (IM)
Equipe de Planejamento

VICTOR HUGO PERROTTA ABRANTES
Primeiro Tenente (IM)
Encarregada da Divisão de Obtenção

VIII – ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Tendo em vista os elementos trazidos acerca do objeto de contratação de concessionária especializada para a revisão programada de viatura Mitsubishi L-200 TRITON 2.4 GL, **APROVO** o presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação.

ROBSON TURQUIELLO MACHADO DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra (FN)
Ordenador de Despesas